## CONCLUSÃO

Em 17/07/2014 15:48:51, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: 3001443-32.2013.8.26.0566 Classe - Assunto Habilitação de Crédito

Requerente: Claiton Luis Bork e Glauco Humberto Bork

Requerido: Joao Batista de Rezende

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 105/111: tempestivos os embargos declaratórios. A sentença de fls. 99/101 não carece de integração alguma. Tangeu os aspectos essenciais do litígio.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

P. R. I.

São Carlos, 18 de julho de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.